



ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL



PODER EXECUTIVO

ANO CXV Nº 076 SÃO LUÍS, SEXTA-FEIRA, 23 DE ABRIL DE 2021 EDIÇÃO DE HOJE: 70 PÁGINAS

SUMÁRIO

Poder Executivo	01
Casa Civil.....	09
Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores.....	14
Secretaria de Estado de Articulação Política	26
Secretaria de Estado da Fazenda.....	27
Secretaria de Estado da Saúde.....	27
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Energia	27
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação	28
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais	29
Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Pesca	29
Secretaria de Estado da Agricultura Familiar	30
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social.....	35
Secretaria de Estado da Educação	37
Secretaria de Estado da Cultura	39
Secretaria de Estado da Segurança Pública	39
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária	51
Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular...58	
Secretaria de Estado do Esporte e Lazer	62
Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão	63

Esta edição publica em Suplemento:

* Caderno: 01 - Homologação do Processo Seletivo Simplificado do Edital nº 04/2021, da Secretaria de Estado da Educação.

* Caderno: 02 - As Portarias da Secretaria de Estado da Educação.

Assinado de forma digital por
TEREZA RAQUEL BRITO BEZERRA
FIALHO:45215170304

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 36.682, DE 23 DE ABRIL DE 2021.

Altera o Decreto nº 36.531, de 03 de março de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual e,

CONSIDERANDO que, nos termos dos arts. 196 e 197 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e que, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que por meio do Decreto nº 35.672, de 19 de março de 2020, foi declarado estado de calamidade pública no Estado do Maranhão, em especial, em razão dos casos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral), o qual foi reconhecido pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 498, de 24 de março de 2020, e reiterado pelo Decreto nº 35.742, de 17 de abril de 2020, pelo Decreto nº 35.831, de 20 de maio de 2020, pelo Decreto nº 36.203, de 30 de setembro de 2020, e pelo Decreto nº 36.264, de 14 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO que a última declaração de estado de calamidade pública no Estado do Maranhão se deu por meio do Decreto nº 35.597, de 17 de março de 2021, o qual foi devidamente reconhecido pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, por meio da Portaria nº 546, de 26 de março de 2021, publicada na Edição nº 59 do Diário Oficial da União, de 29 de março de 2021 (Seção 1);

CONSIDERANDO o atual momento da pandemia, com indicadores crescentes em todo o país, inclusive com casos comprovados de nova variante, com potencial possivelmente mais elevado de transmissibilidade;

CONSIDERANDO os limites de fornecimento de insumos e de contratações de equipes médicas, para ampliação de unidades de internação hospitalar, destinadas a suprir o aumento exponencial de pacientes infectados pela COVID-19 no Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19, dos indicadores epidemiológicos e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.124, de 10 de março de 2021, os estabelecimentos de saúde, públicos e privados, deverão registrar diariamente e de forma individualizada, em sistema de informação disponibilizado pelo Ministério da Saúde, os dados referentes à aplicação das vacinas contra a COVID-19 e a eventuais eventos adversos observados ou de que tiverem conhecimento.

CONSIDERANDO ser o objetivo do Governo do Estado que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível.

DECRETA

Art. 1º O § 2º do art. 2º, o caput do art. 3º, o caput do art. 3º-B, o art. 3º-C, o caput do art. 3º-E, o art. 3º-F, o caput do art. 5º-A, o caput do art. 6º e o caput do art. 9º do Decreto nº 36.531, de 03 de março de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:



“Art. 2º (...)

(...)

§ 2º A suspensão a que se refere o caput vigorará de 05 de março a 03 de maio de 2021.

(...)

Art. 3º Visando reduzir aglomerações em meios de transporte públicos, as atividades comerciais, cuja exploração se dê no território da Ilha de São Luís, somente poderão iniciar seu funcionamento a partir das 9h da manhã, devendo encerrá-lo até às 21h, no período de 05 de março a 03 de maio de 2021.

(...)

Art. 3º-B De 22 de março a 03 de maio de 2021, o funcionamento de supermercados, mercados, quitandas e congêneres localizados no território da Ilha de São Luís exige a observância das seguintes regras:

(...)

Art. 3º-C De 22 de março a 03 de maio de 2021, nas academias de ginástica e estabelecimentos congêneres localizados no território da Ilha de São Luís a lotação não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) da capacidade física do ambiente.

(...)

Art. 3º-E De 22 de março a 03 de maio de 2021, o funcionamento dos estabelecimentos de estética e/ou cuidados com a beleza, tais como tratamento de pele, depilação, manicure, pedicure, cabeleireiro, barbeiro e congêneres, localizados no território da Ilha de São Luís, deve se dar em observância das seguintes regras:

(...)

Art. 3º-F De 29 de março a 03 de maio de 2021, nos bares, lanchonetes, restaurantes, praças de alimentação e similares localizados no território da Ilha de São Luís a lotação não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) da capacidade física do ambiente.

(...)

Art. 5º-A De 05 de abril a 03 de maio de 2021, o funcionamento de todos os órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo Estadual dar-se-á de acordo com as seguintes regras:

(...)

Art. 6º Visando minimizar a exposição ao vírus, de 05 de março a 03 de maio de 2021, todos os servidores dos órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo Estadual que pertençam aos grupos de maior risco ficam dispensados do exercício de suas respectivas atribuições de forma presencial.

(...)

Art. 9º Visando minimizar a exposição ao vírus, de 05 de março a 03 de maio de 2021, todos os empregados e prestadores de serviço, inclusive de empresas privadas, que pertençam aos grupos de maior risco ficam dispensados do exercício de suas respectivas atribuições de forma presencial.

(...)” (NR).

Art. 2º O art. 11 do Decreto nº 36.531, de 03 de março de 2021, passa a vigorar acrescido do § 5º e o seu caput com a seguinte redação:

“Art. 11. Com vistas a assegurar o cumprimento ao disposto no art. 15 da Lei Federal nº 14.124, de 10 de março de 2021, os municípios que não tenham efetivamente aplicado, conforme registro no Sistema de Informações do Programa Nacional de Imunizações (SIPNI), pelo menos 70% (setenta por cento) das vacinas recebidas terão a entrega de novas doses suspensa até o atingimento do referido percentual.

(...)

§ 5º O percentual mínimo de vacinas aplicadas exigido pelo caput será aumentado para:

I - 75% (setenta e cinco por cento), no período de 26 de abril a 02 de maio de 2021;

II - 80% (oitenta por cento), a partir de 03 de maio de 2021.”

Art. 3º O Poder Executivo fará publicar no Diário Oficial do Estado, no prazo de até dois dias úteis, após a publicação deste Decreto, o texto consolidado do Decreto nº 36.531, de 03 de março de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 23 DE ABRIL DE 2021, 200º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO

Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA
Secretário de Estado da Saúde

DECRETO Nº 36.683, DE 23 DE ABRIL DE 2021.

Transforma e remaneja, nos termos em que especifica, cargos em comissão entre estruturas do Poder Executivo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual,

DECRETA

Art. 1º Ficam remanejados, da Secretaria de Estado de Governo - SEGOV para a estrutura da Agência Estadual de Pesquisa Agropecuária e de Extensão Rural do Maranhão - AGERP, 02 (dois) cargos em comissão de Auxiliar Técnico, simbologia DAI-3, 01 (um) cargo em comissão de Auxiliar Técnico I, simbologia DAI-4, e 01 (um) cargo em comissão de Auxiliar Técnico II, simbologia DAI-5.